



LEI

LEI N° 1.642/2020.

“Amplia a distribuição do Leite – tipo pasteurizado integral do Programa Leite Cidadão, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 e altera a Lei Municipal 1.592/2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica ampliado à distribuição do leite – tipo pasteurizado integral do Programa “LEITE CIDADÃO”, instituído pela Lei Municipal n.º 1592/2019, de 01 litro semanal para 04 litros para crianças de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, inseridas no Cadastro Único e devidamente matriculadas na rede pública de ensino, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus – COVID 19.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo segundo, onde passa a ser de exclusividade da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o armazenamento do leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do recesso escolar, férias e em situação de calamidade pública, que afaste os alunos das unidades escolares, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

? Disponibilizar recursos humanos técnicos – Coordenação de Atenção Básica, (Nutricionista); equipe de apoio para a entrega do leite, caso haja necessidade e agentes da vigilância sanitária;

? Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;

? Realizar controle de qualidade do leite (supervisionar e fiscalizar) objeto do Programa, que será entregue por empresa contratada como fornecedora todas as sextas-feiras, ou dia antecedente a feriados.

? Proceder a avaliação periódica das crianças acompanhadas pelo Programa;

? Supervisionar a entrega de leite, que será realizada nas escolas municipais e nos pontos de referência determinado pelo município;

? Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I.”

Art. 3º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N° 1.641/2020.

ALTERA A LEI N° 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, REVOGA A LEI N° 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018 E A LEI 1.537 DE 31 DE AGOSTO DE 2018, QUE ESTABELECERAM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFÍCIT ATUARIAL, E ESTIPULA O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Os incisos “I”, “II”, “III” e § 3º do artigo 21, bem como, os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação abaixo, na forma do art. 11, *caput* c/c com o art. 36, I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

“Art. 21 – São fontes do plano de custeio do IPASCON, as seguintes receitas:”

I – Contribuição previdenciária do Município de 15,10% (quinze inteiros e dez centésimos por cento), incidente sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

II – Contribuição previdenciária do servidor ativo será de 14,0% (quatorze por cento);

III - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% ultrapassando o teto máximo do benefício pago pelo RGPS;

....

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,9% (nove décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, provenientes de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior.

“Art. 22 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 serão de 15,10% (quinze vírgula dez por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

“Art. 23 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 21 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo do teto do benefício pago pelo RGPS”.

Art. 2º. Considerando que a avaliação atuarial do exercício de 2020 apresentou um déficit no valor de R\$ 47.744.792,32 (quarenta e sete milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), para os próximos 23 (vinte e três anos), o valor mensal da amortização desse passivo para o exercício de 2020 ou enquanto perdurar a vigência desta lei, será de R\$ 186.517,08 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos), a ser custeado pelo Município de Conceição de Macabu, conforme consta da avaliação atuarial para o ano de